



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

em 20 / 12 / 21

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass \_\_\_\_\_

CONTRATO n° 44/2021

Processo n° 997/2021

Inexigibilidade n° 10/2021

**Prestação de serviços de assessoria consultoria técnica financeira e orçamentária que Celebram o Município de Itaara e a empresa CS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Weber, inscrito no CPF sob n° 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n° 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Moreira, 1224, Centro, em São Francisco de Assis-RS, com CNPJ n° 93.686.277/0001-09, fone: 55- 9971-2483, e-mail: csconsul@uol.com.br, representado pelo Sr. Sergio Luiz Lopes Ferro, CPF: 123.787.630-34, RG: 1026345908, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei Federal 8.666/93, e Art. 25, § 1° do Decreto Lei n° 9.295 de 1946, alterado pela Lei n° 14.039 de 2020, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica financeira e orçamentária para a elaboração de ajustes na LDO, LOA e matéria tributária, no sentido de possibilitar a adequada alteração na alíquota do IPTU e seus reflexos no orçamento do Município de Itaara, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**Cláusula Segunda**

**Da Execução, Direitos e Obrigações**

**1. DA EXECUÇÃO**

Serviço de assessoria necessária para promover ajustes e alterações na LDO, na LOA e demais legislações de ordem tributária relativas ao IPTU e seus reflexos na arrecadação do Município de Itaara: a) Assessoria nos ajustes necessários na LDO para as alterações tributárias em relação ao IPTU; b) Assessoria nos ajustes necessários na LOA 2022 para as alterações tributárias em relação ao IPTU; c) Assessoria para a elaboração de Projeto de Lei que concede desconto (na parcela progressiva) aos contribuintes que pagarem, em uma única parcela, o IPTU relativo ao ano de 2022; d) Assessoria à Secretaria de Finanças em relação aos objetos contratados, com a participação em reuniões na Prefeitura e na Câmara de Vereadores.

A prestação de serviços se dará por meio de visitas presenciais, totalizando 2 (duas) visitas de 2 (duas) horas, totalizando 4 (quatro) horas de assessoria presencial, bem como pelo desenvolvimento do trabalho no estabelecimento do prestador.

Deverá ser disponibilizado contato telefônico e e-mails, visando esclarecimentos específicos necessários até a presente conclusão da elaboração do objeto contratado.

**2. DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **Contratante**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- e) Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- f) Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, Educação;

**Constituem obrigações da Contratada:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Atendimento pessoal;
- e) Fornecimento de Relatórios das atividades realizadas;
- f) Consultas realizadas por escrito, internet, telefone ou pessoalmente serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta,.

**Cláusula Segunda**

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).

**Cláusula Terceira**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato contará a partir de sua assinatura, devendo estar concluído até o dia 20 de dezembro de 2021.

**Cláusula Quarta**

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º \_\_\_\_\_

Órgão: 05- Secretaria de Finanças

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.016 - Encargos com Assessoria e Consultoria Técnica

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria (152)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (859)

Fonte de Recurso: 01 - Recurso livre - Administração Direta Municipal

**Cláusula Quinta**

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato e será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após a conclusão dos serviços prestados conforme relatório.

**Cláusula Sexta**

Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá reajuste.

**Cláusula Sétima**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Oitava**  
**Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona**  
**Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima**  
**Da Fiscalização do Contrato**

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora **Danila Souza Baptista Gehm**, matrícula 2501-1, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

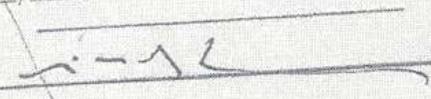
**Cláusula Décima**  
**Do Foro**

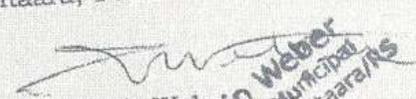
Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 14 de dezembro de 2021.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.  
Em: 14/12/2021.

  
Tiago Adede Y Castro  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

  
Silvio Weber  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Prefeitura de Itaara/RS

  
Sergio Luiz Lopes Ferro  
CS Consultoria e Assessoria em Gestão  
Pública Ltda.  
Contratado